



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI N.º 117, DE 2022**

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

**I RELATÓRIO**

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 7 de novembro, para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o Projeto de Lei n.º 117, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço da dotação discriminada no artigo.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações discriminadas no art. 2º.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, síntese, o relatório.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

A modificação da Lei Orçamentária Anual pode ser feita por meio de créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

Os créditos adicionais, consoante o art. 41, da referida lei, são classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

No caso em estudo, o projeto pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, para reforçar o saldo de dotação da unidade Secretaria Municipal de Saúde (ficha orçamentária 194), cujos recursos se destinam ao pagamento de serviços de fisioterapia, prestados no âmbito da atenção básica em saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

A Constituição Federal, no seu art. 167, *caput* e inciso V, veda a abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Da mesma forma, o art. 43, da Lei n.º 4.320/1964, estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

Em observância a esses dispositivos, o projeto informa, no art. 2º, que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional decorrem da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias apontadas no art. 2º.

Trata-se da fonte recursal prevista no § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 117, de 2022.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2022.

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS  
Presidente e Relator

MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Membro

WELBEMAR ALVES XAVIER  
Membro